



Estado de Santa Catarina

Município de Luiz Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LUIZ ALVES – SC

Rua: Vereador Crisostomo Gesser, nº 296 – Vila do Salto – Luiz Alves – SC

CEP 89.128-000 / Fone/ 3377 8679

E-mail: cmdca.luisalves@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Luiz Alves, 11 de Abril de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Luiz Alves-SC, em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada em 11 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a sua atribuição de: formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação aos direitos de crianças e adolescentes controlar as ações de atendimento (controle social), articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado, gerir o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e deliberar sobre as ações previstas no Plano de Aplicação dos recursos do FIA.

CONSIDERANDO a sua atribuição de acompanhar, avaliar e propor programas para a rede de atendimento à criança e adolescente do município, de acordo com as diretrizes e prioridades da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em consonância com o ECA;

CONSIDERANDO a resolução no. 04/2014 aprovada por este conselho, que dispõe sobre a solicitação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA para a obtenção de financiamento para compra de materiais referentes a projetos e programas de atendimento a criança e ao adolescente no município de Luiz Alves-SC

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Criar a Comissão Eleitoral e nomear os conselheiros que irão conduzir a eleição dos membros do Conselho Tutelar, no período de 11 de abril de 2019 a 06 de outubro de 2019;

ARTIGO 2.º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução número 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

ARTIGO 4º. A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º deste artigo, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º deste artigo.

ta P.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei Complementar.

§ 7. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

ARTIGO 5º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º Cabe ainda à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§5º O Ministério Público será notificado, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

ARTIGO 6º. Ficam nomeados, portanto os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral que irão conduzir a eleição dos membros do Conselho Tutelar no período de 11 de abril de 2019 a 06 de outubro de 2019:

- Hiltrudes Michelmann- (representante da sociedade civil);

-Suely Oliveira Hack-(representante da sociedade civil);


-Andréa Altini-(representante do governo)

-Marilene Zimmermann – (representante do governo)

- Vera Lúcia Rossi- (Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social)

- Amábile Schmitt- (Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social).

ARTIGO 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;



Everly Mais Paulo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente